



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O objeto desta solicitação é contratação de profissionais para atendimento terapêutico nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para o cumprimento de

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.
01	Tratamento especializado de fonoaudióloga com especialização no método ABA: 1 (uma) vez por semana, para estímulo de comunicação e desenvolvimento de linguagem	Sessão	52
02	Tratamento especializado de Terapia ocupacional, especializada em integração sensorial de Ayres para estímulo da coordenação motora, simbolização e questões sensoriais: 1 (uma) vez por semana.	Sessão	52
03	Tratamento especializado de Psicóloga especializada em Terapia cognitiva comportamental: 2 (duas) vezes por semana.	Sessão	104

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6526/22.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Aquisição se justifica devido à necessidade de contratar serviços terapêuticos específicos para atender ao requerente do processo judicial nº 1000099-02.2023.8.26.0210 (A.B.B) é fundamentada na continuidade dos tratamentos terapêuticos prescritos, conforme descrito no item 1.1 deste instrumento. Esta aquisição se faz imperativa devido à inexistência de profissionais capacitados com as especializações requeridas dentro dos recursos disponíveis no município.
- 2.2. O prosseguimento dos tratamentos terapêuticos é essencial para a saúde e o bem-estar do requerente do processo judicial. Qualquer interrupção poderá comprometer a evolução positiva do quadro clínico e a qualidade de vida do paciente.
- 2.3. É fundamental cumprir as determinações judiciais de forma integral e dentro dos prazos estabelecidos. A contratação dos serviços terapêuticos especializados é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais e assegurar os direitos do requerente do processo judicial, já que não estão disponíveis na equipe de profissionais de saúde do município.
- 2.4. Diante da inexistência de profissionais com as especializações requeridas no âmbito municipal, a contratação externa de serviços terapêuticos especializados se mostra como a única alternativa viável para garantir a continuidade e a qualidade dos tratamentos prescritos ao requerente do processo judicial nº 1000099-02.2023.8.26.0210 (A.B.B). Este passo é crucial para assegurar a eficácia dos serviços de saúde prestados e o respeito aos direitos do paciente, além de garantir o cumprimento das obrigações legais por parte do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a realização das sessões de terapia conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante escolha por dispensa de licitação. Essa abordagem é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos terapêuticos prescritos, sem interrupções, em conformidade com a sentença da ação judicial nº 1000099-02.2023.8.26.0210 (A.B.B).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



- 3.2. A escolha por dispensa de licitação é justificada pela urgência em dar continuidade aos tratamentos terapêuticos prescritos pelo processo judicial. Qualquer atraso na contratação dos serviços poderá comprometer a saúde e o bem-estar do requerente, além de violar as determinações legais.
- 3.3. Diante da necessidade urgente de garantir a continuidade dos tratamentos terapêuticos prescritos pelo processo judicial, a escolha por dispensa de licitação para a contratação dos serviços se apresenta como a alternativa mais adequada e eficiente. Essa abordagem permite atender às determinações legais, garantindo a qualidade, eficácia e continuidade dos cuidados terapêuticos prestados ao requerente da ação judicial nº 1000099-02.2023.8.26.0210.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, assim garantindo que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela empresa contratada, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas. Essa medida visa garantir que a empresa selecionada tenha total responsabilidade sobre a prestação dos serviços, evitando riscos de terceirização inadequada que possam comprometer o atendimento aos pacientes.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.2.1. Trata-se de aquisição de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3. Caracteriza-se por ser uma aquisição pontual de serviços especializados, onde os pagamentos serão efetuados apenas aos fornecedores que entregarem efetivamente os serviços conforme solicitado e em conformidade com os padrões estabelecidos. Este modelo de contratação assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, vinculando o desembolso financeiro à entrega efetiva e adequada dos serviços. (se aplicável)
- 4.4. O tratamento deverá ser realizado em ambiente adequado, que ofereça as condições necessárias para a prestação de serviços de qualidade, garantindo a segurança e o conforto dos pacientes. Além disso, os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com as competências e certificações exigidas para as especialidades de fonoaudiologia e enfermagem. Isso assegura que os pacientes receberão cuidados especializados e apropriados às suas necessidades, conforme estipulado no Termo de Referência. (se aplicável)
- 4.5. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão atuar conforme os princípios éticos e profissionais das suas respectivas áreas de atuação. Eles deverão seguir as normas e regulamentações dos conselhos profissionais a que pertencem, assegurando um atendimento ético, seguro e eficaz aos pacientes. Isso inclui a obrigação de manter a confidencialidade das informações dos pacientes, prestar cuidados com competência e diligência, e respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes em todas as circunstâncias. A adesão a esses princípios éticos é fundamental para garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados, além de fortalecer a confiança dos pacientes e da administração pública na execução do contrato. (se aplicável)

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de início do atendimento é imediatamente após o envio da(s) nota(s) de empenho.
 - 5.1.1. Caso não seja possível o início do atendimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21), (se for o caso).

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento para operação após a realização do serviço, garantindo a continuidade e a eficiência dos tratamentos terapêuticos. (se aplicável)

7.1.2.2. O aparelho deverá mostrar-se eficiente na realização de testes a serem executados após ser reparado, assegurando que as intervenções técnicas foram bem-sucedidas. (se aplicável)

7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.1. Se a CONTRATADA não produzir os resultados acordados, comprometendo a eficácia dos serviços prestados;

7.1.3.2. Se a CONTRATADA deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida, afetando o atendimento adequado aos pacientes;

7.1.3.3. Se a CONTRATADA deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, prejudicando a qualidade do tratamento.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços/aquisição serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços/aquisição e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços/aquisição executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários (se aplicável).

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se aplicável).

7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (se for o caso).

7.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os serviços/aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços/aquisição serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/aquisição e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da(s) prestação (ões) do(s) serviço(s).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 6523/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍARA/SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



9.1. O custo **estimado** total da contratação é de [REDACTED] conforme custos unitários apostos anexos;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaiáras.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 302 0021 2073 0000 Manutenção do Departamento de Assistência Especializada – Fonte de Recurso: Tesouro.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaiáras/ SP, 03 de junho de 2024.

Atenciosamente,
Assinatura do Elaborador.

Marcelle Caligaris

Marcelle Caligaris Prado dos Santos

Matricula: 4121-1

Suzel Cristina Pereira Gomes

Suzel Cristina Pereira Gomes
Matricula: 2927-1